



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SORRIR PARA VIDA

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 171.421

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1º. - O **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**, também designado pela sigla **ISPV**, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, autônoma, de interesse social, apartidária, sem finalidade política ou religiosa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.665.394/0001-71, regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais do ordenamento brasileiro.

Art. 2º. - A associação está sediada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Artur de Azevedo, nº 483 Jd. América – CEP: 05404-010.

Parágrafo Único: A associação também mantém filial nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Conego Eugenio Leite, nº 442 – Pinheiros - CEP: 05414-000.

Art. 3º. - O **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** tem por objeto social:

- I. Promoção da saúde através de assistência clínica odontológica e multiprofissional a pessoas com deficiências, doenças sistêmicas, doenças infectocontagiosas, alterações comportamentais e temporais;
- II. Desenvolver e promover programas de prevenção, orientação, promoção e incentivo à saúde bucal, educação, notadamente os que guardem relação e/ou viabilizem a realização de sua atividade principal;
- III. Exercer defesa, preservação e conservação do meio ambiente, com promoção do desenvolvimento sustentável, notadamente na realização de sua atividade principal;
- IV. Colaborar com o aperfeiçoamento e aprimoramento de profissionais que queiram atuar no atendimento odontológico a pacientes com câncer e com deficiências;
- V. Promoção da assistência social;
- VI. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- VII. Realizar e proporcionar meios para as investigações e pesquisas na área da odontologia para pacientes com câncer e com deficiências;
- VIII. Promoção do voluntariado;
- IX. Incentivar, aplicar, organizar eventos e executar projetos de caráter esportivo, notadamente os que guardem relação e/ou viabilizem a realização de sua atividade principal;

Art. 4º. - Para a consecução do objeto social definido neste Estatuto, o **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** poderá utilizar-se de todos os meios admitidos em lei e adequados ao desenvolvimento de suas atividades, sendo permitida, inclusive, a prática de atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de:

- I. Execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações;
- II. Fomento da celebração de parcerias, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, além de convênios, patrocínios, contratos ou outros instrumentos jurídicos, junto ao Poder Público ou a entidades privadas, na forma prevista pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;



- III. Doação e captação de recursos físicos, humanos e financeiros, e/ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e/ou a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- IV. Comunicação e marketing cultural, ecológico, educacional, social, empresarial, e esportivo;
- V. Apoiar e/ou promover cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões e demais eventos que visem gerar e disseminar conhecimentos sobre a área de atuação;
- VI. Desenvolvimento de redes sociais;
- VII. Organização de bazares, promoção de bingos beneficentes, rifas e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se destina.

Art. 5º. - Para cumprir suas finalidades, mediante deliberação do Conselho de Administração, o **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, como filiais, todas em território nacional.

Parágrafo Único: O **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria Executiva, podendo, ainda, adotar um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

Art. 6º. - Todas e quaisquer marcas, expressões e/ou sinais de propaganda para uso exclusivo da associação, referentes aos serviços, produtos ou mercadorias prestados ou comercializados em seu nome, serão de propriedade exclusiva do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**.

Parágrafo Único: É vedada a utilização de marcas e/ou sinais identificadores do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** por terceiros, exceto se o seu uso tiver sido previamente consentido para finalidade específica, mediante autorização expressa do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**.

Art. 7º. - Nenhum profissional será autorizado ou credenciado a oferecer qualquer tipo de serviço em nome do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**.

Art. 8º. - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 9º. - O **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** desenvolverá seu objeto social sem qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso.

Art. 10º - O tempo de duração do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** é indeterminado.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 11º. - O **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos em 02 (duas) categorias, a saber:

I - Associados Fundadores: assim consideradas todas as pessoas físicas que participaram das reuniões preparatórias e que assinaram a ata de constituição da associação, sendo titulares dos mesmos direitos e deveres atribuídos aos Associados Contribuintes; e

II - Associados Contribuintes: assim consideradas todas as pessoas físicas e jurídicas que venham a contribuir regularmente, em pecúnia, através de prestação de serviços ou mesmo com ideias e projetos necessários ao desenvolvimento do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**, e que tenham seu pedido de associação previamente aprovado pela Diretoria Executiva do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**.

Art. 12º. - São requisitos para admissão de Associados Contribuintes:

- I. ser pessoa física maior de 18 (dezoito) anos ou pessoa jurídica legalmente estabelecida, que concorde com os termos do presente Estatuto;
- II. manifestar interesse pela defesa do objeto social do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**;
- III. submeter proposta à Diretoria Executiva da associação, contendo a especificação da forma/valor da contribuição sugerida, acompanhada da qualificação do proponente (nome completo, endereço e profissão, se pessoa física; ou objeto social se pessoa jurídica);

Art. 13º. - Qualquer Associado Contribuinte poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, mediante envio de pedido expresso, datado, assinado e endereçado à Diretoria Executiva.

Art. 14º. - São direitos dos Associados Contribuintes quites com suas obrigações sociais e pecuniárias:

- I. ter acesso ao teor integral do Estatuto do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**;
- II. participar das atividades e eventos promovidos pelo **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**;
- III. apresentar à Diretoria Executiva sugestões compatíveis com o objeto social do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**;
- IV. requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que haja anuência formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados;
- V. possuir voz e voto nas Assembleias Gerais,
- VI. sugerir, com 30 (trinta) dias de antecedência, a inclusão de itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais, desde de que previamente aprovados pela Diretoria Executiva;



Art. 15º. – São deveres dos Associados:

- I. respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II. prestar cooperação moral, material e intelectual à associação;
- III. zelar pelo bom nome do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**, atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- IV. comunicar por escrito à Diretoria Executiva toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Art. 16º. – São requisitos não cumulativos para a perda de direitos dos Associados:

- I. infração de qualquer disposição estatutária, regimento ou decisão dos órgãos sociais;
- II. desvio de finalidade do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**;
- III. prática de qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros;
- IV. utilização do nome da associação com o fim de extrair proveito patrimonial ou pessoal, em favor próprio ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Em quaisquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos os Associados poderão ser excluídos do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** por decisão da Diretoria Executiva, caso seja reconhecida justa causa para tanto.

Parágrafo Segundo: Da decisão de exclusão, emanada pela Diretoria Executiva, pode o Associado apresentar recurso ao Conselho de Administração, restando garantida a ampla defesa. O recurso será decidido por maioria de votos no Conselho de Administração.

Art. 17º. - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações ou encargos assumidos pelo **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**, bem como nenhum direito terão no caso de demissão, exclusão ou falecimento.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18º. - São órgãos da administração do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.



Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos Associados quites com as obrigações sociais e, quando instalado, seus membros serão eleitos pelos Associados em Assembleia Geral por maioria de votos.

Parágrafo Segundo – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando instalado, deverão pertencer ao quadro de Associados do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** há pelo menos 02 (dois) anos e não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto Social, ficando certo, assim, que o **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** não remunera sob qualquer forma os cargos de seus Conselhos de Administração ou Fiscal, bem como as atividades de seus Associados, nem seus Instituidores e Benfeitores, cujas atuações são integralmente gratuitas.

Parágrafo Terceiro – É expressamente vedado o ingresso no Conselho de Administração ou na Diretoria Executiva de Associados que sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, não poderão fazer parte de outro órgão da administração do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**, ante a própria natureza e competência dos referidos órgãos.

Parágrafo Quinto - O mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando instalado, será de 05 (cinco) anos, admitindo-se a reeleição para novo mandato dentro do Conselho de Administração. A reeleição consecutiva para o mesmo cargo só poderá ocorrer por 03 (três) mandatos consecutivos.

Parágrafo Sexto – No caso de vacância de mais de dois membros do Conselho de Administração, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de eleger novos membros para os cargos vagos.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19º. - A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social e será constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20º. - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**;
- II. eleger e destituir membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. alterar ou reformar parcial ou totalmente o Estatuto Social;
- IV. decidir sobre operações societárias e/ou dissolução do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**;
- V. apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- VI. decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria Executiva para tal fim;
- VII. emitir ordens normativas para o funcionamento interno da associação e homologar o regimento interno, quando apresentado pela Diretoria Executiva.



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 171.421

Art. 21º. - A Assembleia Geral realizar-se-á:

I. Ordinariamente:

- a) uma vez por ano, para apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre a proposta anual de atividades da associação, submetida pela Diretoria Executiva;
- b) no mês de março, a cada 5 (cinco) anos, para eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e homologar os membros da Diretoria Executiva eleitos pelo Conselho de Administração.

II - Extraordinariamente:

- a) em qualquer oportunidade, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos membros e da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal por requerimento de 2/3 (dois terços) dos Associados quites com as obrigações sociais, para tratar de assuntos de interesse do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**, após aprovação da inclusão desses assuntos pelo Conselho de Administração.

Art. 22º. - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por circulares ou outros meios igualmente adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, designando-se data, horário e local da reunião, além da respectiva pauta.

Art. 23º. - Instalar-se-á Assembleia Geral, em primeira convocação com a maioria dos Associados quites com suas obrigações estatutárias e, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número em segunda convocação.

Art. 24º. - As votações dar-se-ão por escrutínio secreto e direto, podendo ocorrer por aclamação, desde que assim resolva e decida Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: É vedado o voto por procuração.

Parágrafo Segundo: Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** o voto de desempate ou, em sua ausência, ao seu substituto legal.

Art. 25º. - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, sendo secretariada por um dos Associados presentes que a própria Assembleia venha a indicar.

Art. 26º. - Somente serão deliberados na Assembleia Geral os assuntos expressamente listados no ato convocatório.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27º. - As funções do Conselho de Administração podem ser classificadas em três grupos, a saber:

- a) normativas, que dizem respeito ao direcionamento geral das atividades do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**;
- b) fiscalização ou controle, que são concernentes ao cumprimento deste direcionamento; e
- c) administrativas, que dizem respeito aos meios para a realização do objeto social.



Art. 28º. - O Conselho de Administração compõe-se de até 05 (cinco) Associados, Fundadores ou Contribuintes, sendo eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho de Administração será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 29º. - Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos objetivos institucionais do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**;
- II. eleger e destituir os Diretores da associação, fixando-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto.;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo os livros e papéis do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- V. opinar sobre os relatórios de atividades e de desempenho e financeiro, bem como relatórios e demonstrativos contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**;
- VI. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VII. manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos, quando o Estatuto assim o exigir.

Art. 30º. - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos Associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único: As resoluções do Conselho de Administração só poderão ser tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 31º. - Os membros do Conselho de Administração desempenharão as suas funções sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração não serão responsáveis, nem solidaria nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** em virtude de seus atos regulares, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32º - A Diretoria Executiva, indicada pelo Conselho de Administração e ratificada em Assembleia Geral por voto direto dos Associados, será composta pelo mínimo de 01 (um) e o máximo de 03 (três) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria Executiva será de 05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria Executiva do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** também não receberão benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto Social, ficando certo, assim, que o **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** não remunera sob qualquer forma os cargos de seus Diretores, cujas



atuações são integralmente gratuitas, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Terceiro: Os membros da Diretoria Executiva não serão responsáveis, nem solidaria nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente pela violação da lei e deste Estatuto.

Art. 33º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. orientar, administrar e gerir os negócios sociais, zelando pelos bens, direitos e interesses do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**;
- II. executar as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- III. convocar Assembleia Geral;
- IV. admitir novos Associados;
- V. elaborar e encaminhar à Assembleia Geral, propostas para a destinação dos recursos do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** para novos projetos, que julgue compatíveis com seu objeto social;
- VI. articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. contratar e demitir os funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- VIII. apresentar semestralmente ao Conselho de Administração, e anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas.
- IX. outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, pelo Conselho de Administração, e as que forem aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 34º. – Compete ao Diretor Presidente:

- I. dirigir e orientar todas as atividades do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- II. representar o **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. presidir reuniões da Diretoria Executiva e participar das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- IV. contratar serviços de terceiros e obras que venham a ser necessárias ao desempenho e administração das atividades do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**, mediante prévia autorização do Conselho de Administração;
- V. adquirir, alienar, contrair empréstimos e onerar os bens de titularidade do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**, mediante prévia autorização do Conselho de Administração;
- VI. autorizar pagamentos de despesas e assinar cheques.

Art. 35º. – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- i. substituir o Diretor Presidente em suas funções, sempre que necessário;



- ii. assumir o mandato de Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- iii. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente, assessorando-o como Secretário na elaboração das pautas das reuniões de Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- iv. registrar, em livro próprio, todas as atas das reuniões de Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais.

Art. 36º. – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. responsabilizar-se por todo o numerário e patrimônio do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**, prestando contas ao Diretor Presidente e aos Associados na Assembleia Geral;
- II. manter registro atualizado das contribuições e doações feitas ao **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**;
- III. revisar, anualmente, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, elaborados pelo contador, colocando a disposição de qualquer interessado as certidões negativas de débitos junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. revisar, anualmente, o balanço financeiro submetido ao parecer do Conselho Fiscal.

Art. 37º - A Diretoria Executiva do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** reunir-se-á sempre que houver necessidade, registrando em ata tudo quanto for deliberado.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas por qualquer membro da Diretoria Executiva, mediante comunicação a todos demais membros com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada.

Parágrafo Segundo: Para que as reuniões da Diretoria Executiva possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria simples de seus membros em exercício.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Diretoria Executiva serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Quarto: Nos casos de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão mutuamente.

Parágrafo Quinto: Os Diretores permanecerão em seus respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição.

Parágrafo Sexto: Os Diretores serão investidos nos seus cargos pelo Conselho de Administração, mediante termo de posse firmado por todos os membros da Diretoria Executiva, imediatamente após sua eleição.

Art. 38º - Todos os documentos que importarem em obrigações ou responsabilidades para o **INSTITUTO SORRIR PARA A VIDA**, tais como escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e demais documentos aqui não especificados, serão, obrigatoriamente, assinados:

- I. ISOLADAMENTE, pelo Diretor Presidente; ou
- II. CONJUNTAMENTE, pelo Diretor Financeiro e um procurador, investido pelo Diretor Presidente de especiais e expressos poderes para tanto.



Art. 39º - Todos os instrumentos de mandato outorgados pelo **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** serão assinados pelo Diretor Presidente e por um membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: As procurações deverão especificar os poderes conferidos e conterão um período de validade limitado, à exceção dos instrumentos destinados a fins judiciais.

Art. 40º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**, quaisquer atos de diretores, conselheiros, associados, funcionários e/ou procuradores que resultem em envolvimento da associação em obrigações ou negócios estranhos a seu objeto social ou a suas finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 41º - A representação do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias e sociedades de economia mista, será incumbência:

- I. do Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva; ou
- II. de dois procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes para tanto pelo Diretor Presidente em nome do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva poderá, em reunião devidamente registrada, nos casos em que entender conveniente, indicar qualquer Diretor ou procurador para representar o **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** e assumir obrigações em nome do mesmo, através de sua assinatura individual.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 42º. - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade pelo **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**, e funcionará de modo não permanente, conforme o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 18º deste Estatuto, sendo composto de 03 (três) membros Associados, Fundadores ou Contribuintes, sendo eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal, quando instalado, será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 43º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da associação, bem com as contas da Diretoria Executiva;
- II. opinar sobre os relatórios de atividades e de desempenho e financeiro, bem como relatórios e demonstrativos contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**;
- III. requisitar ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** ;
- IV. sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;
- V. convocar extraordinariamente Assembleia Geral, quando necessário;
- VI. fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, regulamentos aprovados pela Assembleia Geral e resoluções do Conselho de Administração e/ou da Diretoria;
- VII. emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.



Art. 44º. - O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos Associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único: As resoluções do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta. Se um dos membros do Conselho Fiscal não puder participar da decisão, o vote de desempate caberá ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 45º. - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único: Os Conselheiros Fiscais não serão responsáveis, nem solidaria nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** em virtude de seus atos regulares, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 46º. - O Patrimônio do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** será constituído pelos recursos financeiros, bens e direitos regularmente adquiridos, em especial: (I) bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, apólices de dívidas públicas, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer à associação; (II) doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas; (III) legados, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, associadas ou não, públicas

e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras; (IV) recursos provenientes de parcerias e patrocínios; e (V) rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seu objeto social, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Art. 47º - Constituem receitas do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA**: (I) as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; (II) auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados, Municípios ou autarquias; (III) doações, cessões, auxílios e legados; (IV) recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, acordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais e/ou internacionais; (V) produtos de operações de crédito internas e externas, para financiamento de suas atividades; (VI) rendas constituídas em seu favor por terceiros; (VII) usufrutos que lhe forem conferidos; (VIII) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; (IX) receitas de prestação de serviços; (X) receitas de comercialização de produtos; (XI) juros bancários e outras receitas financeiras; (XII) rendimentos decorrentes de títulos, ações e/ou papéis financeiros de sua propriedade; (XIII) receitas de produção; (XIV) renúncia e incentivo fiscal; (XV) recebimentos de direitos autorais; (XVI) recebimentos de *royalties*; e (XVII) recursos internacionais.

Parágrafo Primeiro: Toda origem de receita ou patrimônio do **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** não pode implicar sua subordinação ou vinculação a interesses conflitantes com seus objetivos, tampouco comprometer sua independência. A associação manter-se-á fiel aos seus valores e princípios, livre e desembaraçada de qualquer vínculo.

Parágrafo Segundo: O **INSTITUTO SORRIR PARA VIDA** aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, em território nacional.



Parágrafo Terceiro: A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Quarto: O INSTITUTO SORRIR PARA VIDA não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, sob nenhuma forma ou pretexto, lucros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Referidos recursos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento do objeto social da associação, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Quinto: Caberá à Diretoria Executiva a aprovação, em Assembleia Geral, de eventual alienação, permuta ou empréstimo de bens patrimoniais do INSTITUTO SORRIR PARA VIDA, bem como aceitação de doações com encargos e/ou financiamento de bens para o patrimônio, após consulta aos Conselhos de Administração e Fiscal.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48º. - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 49º. - Ao fim de cada exercício social a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da associação, prestação de contas por meio de balanço patrimonial, com a demonstração do resultado do exercício, das origens e aplicações de recursos.

Art. 50º. - A prestação de contas da associação observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no sítio da internet da associação ou publicação nos murais da sede, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras do INSTITUTO SORRIR PARA VIDA, incluindo certidões negativas de débitos junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, que será de conformidade com o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será realizada pela Diretoria Executiva, sob incumbência do Diretor Financeiro e com anuência do Diretor Presidente, que será responsável pelo encaminhamento aos Conselhos de Administração e Fiscal e, posteriormente, à Assembleia Geral, para aprovação final e homologação.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas deverá ser instruída com o Relatório de Atividades do período, contendo comparativo entre metas e realizações, além do balanço social do INSTITUTO SORRIR PARA VIDA, ressaltando-se que compete à Diretoria Executiva elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação e estimativa orçamentária anual da associação.



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 171.421



CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º. - O INSTITUTO SORRIR PARA VIDA somente será dissolvido ou extinto, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou objeto social, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim específico.

Parágrafo Único – Extinto o INSTITUTO SORRIR PARA VIDA, pagos todos os compromissos, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 52º. - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 53º. - Os casos omissos ou obscuros no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 54º. - Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer quanto à interpretação e execução do presente Estatuto Social, renunciando, a própria associação e todos os seus Associados, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 55º. - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, revogando-se as disposições em contrário.

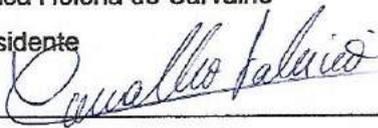
São Paulo, 26 de fevereiro de 2018.





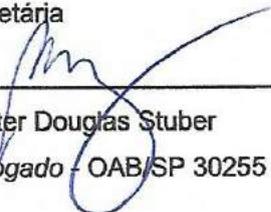
Marisa Helena de Carvalho

Presidente



Vanessa de Carvalho Fabricio

Secretária



Walter Douglas Stuber

Advogado - OAB/SP 30255

